



ERRATA

Edital de Licitação n.º 042/2024

Pregão Eletrônico n.º 039/2024

Objeto – seleção de empresa, pelo critério de Menor preço por lote, cujo objeto é o(a) contratação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, VISANDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO.**

O Município de Aparecida do Taboado/MS, no dia 04 de setembro de 2024, lançou **Edital de Licitação Pública nº 042/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 039/2024**, destinado a selecionar empresa, pelo critério do menor preço por item, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, VISANDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**, com sessão pública para conhecimento das propostas, disputa de lances e habilitação das licitantes prevista para o dia **19/09/2024**, conforme publicação nos locais exigidos por Lei.

Ocorre que, por um equívoco no Edital e seus anexos, foram exigidas condições que não condizem com o objeto que se pretende contratar, dos quais carecem de correção.

Assim:

a) Os subitens **14.4.3** e **14.4.4**, ficam excluídos do Edital de Licitação Pública nº 042/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2024, conforme segue:

~~“14.4.3. Apresentar documentos que comprovem a formação dos profissionais necessários para a execução dos serviços, quais sejam:~~

~~14.4.3.1. no mínimo 1 profissional médico, com a seguinte documentação:~~

~~a) Documentos de Identificação (RG e CPF ou qualquer outro documento oficial com foto);~~

~~b) Diploma de graduação em nível superior no curso de Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC, com habilitação ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, conforme os termos da Portaria Federal de nº 2.048 de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde;~~

~~c) Certidão de Registro do Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM de sua jurisdição, com visto junto ao CRM-MS.~~

~~14.4.3.2. no mínimo 1 motorista socorrista, com a seguinte documentação:~~

- ~~a) Documentos de Identificação (RG e CPF ou qualquer outro documento oficial com foto);~~
- ~~b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima "D";~~
- ~~c) Certificado de conclusão do Curso de Condução Veicular de Emergência, em nome do motorista, dentro do prazo de validade;~~

~~14.4.3.3. no mínimo 1 profissional enfermeiro, com a seguinte documentação:~~

- ~~a) Documentos de Identificação (RG e CPF ou qualquer outro documento oficial com foto);~~
- ~~b) Diploma de graduação em nível superior no curso de Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC, com habilitação no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria Federal de nº 2.048 de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde;~~
- ~~c) Certidão de Registro do Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem COREN de sua jurisdição, com visto junto ao COREN-MS.~~

~~14.4.3.4. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços será permitida a substituição dos profissionais técnicos vinculados à prestação dos serviços, desde que os substitutos possuam mesma formação ou superior, devendo a signatária da Ata apresentar a documentação acima exigida correspondente aos novos profissionais.~~

~~14.4.3.5. Apresentar documento que comprove o vínculo da Empresa com os Responsáveis Técnicos necessários para a execução dos serviços, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:~~

- ~~a) Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador, ou;~~
- ~~b) Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio, ou;~~
- ~~c) Contrato de Trabalho;~~

~~14.4.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina CRM de sua jurisdição, com visto junto ao CRM-MS (caso não tenha sido apresentado na habilitação)."~~



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) Com a exclusão dos subitens acima, os subitens subsequentes serão renumerados, passando a vigor com a seguinte numeração:

“14.4.3. Apólice do seguro necessária para o transporte rodoviário de passageiros, devendo cobrir danos referente à acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto da licitação, ou comprovante do pagamento parcial ou total do prêmio do seguro.

14.4.3.1. Em caso de apresentação de comprovante do pagamento parcial do prêmio do seguro, deverá a signatária da ata fazer a comprovação da quitação das parcelas em aberto nos meses posteriores até a efetiva quitação do seguro.

14.4.4. Cópia dos Certificados de Registro dos Veículos – CRVs, em nome da empresa licitante, constando veículo categoria aluguel, válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade.”

c) Fica o SUB-ANEXO – D - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO, excluído do Edital de Licitação Pública nº 042/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2024, conforme segue:

TERMO DE REFERÊNCIA

~~SUB-ANEXO D~~ ~~DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO~~ ~~VEÍCULO.~~

~~A Empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 039/2024, DECLARA a disponibilidade de imediata substituição do veículo utilizado na prestação de serviço, caso apresente qualquer defeito mecânico, ou se por qualquer outro motivo ficar impossibilitado de trafegar.~~

~~Cidade—~~

~~Data—~~

~~Assinatura do responsável pela licitante—~~

Desse modo, as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 1º do artigo 55, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 55. (...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Verifica-se que no presente caso, a alteração feita no Edital não tem o condão de modificar as condições de proposta das licitantes, não sendo necessário a republicação da alteração de data nos mesmos meios anteriormente publicados, tão pouco a recomposição do prazo legal para a sessão de abertura das propostas.

Sendo assim, determino que fique consignada alteração do Edital, não havendo a necessidade de redesignação de data para este certame.

Intima-se.

Aparecida do Taboado/MS, 05 de setembro de 2024.

FABIANA MARTINS SILVEIRA
Pregoeira

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito